



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



### MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

#### 1. DO PROCESSO

**1.1.** O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, Centro, nº. 750, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **15 de julho de 2026 durante o prazo de 1.095 (mil noventa e cinco) dias ou 03 (três) anos**, estará aberto o processo de **Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital.

**1.2.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

#### 2. EMBASAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente edital está embasado no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, no Decreto Municipal nº. 86/2023 e na Constituição Federal Brasileira de 1988.

#### 3. DO OBJETO

**3.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de instituições financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência do edital (anexo IV).

**3.1.1.** Os serviços serão remunerados conforme contido no termo de referência do edital (anexo IV).

**3.1.2.** O valor estimado não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento Municipal da Fazenda, nos termos do Contrato.

#### 4. DO ACESSO

**4.1.** O acesso ao credenciamento é livre para todas as instituições financeiras, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 1.095 (mil noventa e cinco) dias ou 03 (três) anos, ou até que se esgote o saldo para contratação, previsto no termo de referência deste edital.

**4.2.** Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações, do município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelo Agente de Contratação e equipe.

**4.3.** A documentação de habilitação e proposta (*envelope nº 01*) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de documentação e proposta (*envelope nº. 01*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma. Caso os documentos sejam entregues pelo correio ou outro serviço de entrega, a data de recebimento será considerada quando o Agente de Contratação estiver em posse do envelope.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

**5.1.** Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no **item 8** do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou por meio digital. Os interessados deverão entregar o envelope no Departamento de Licitações do Município, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Iguaçu, 750, Centro, deste Município a partir do dia de sua publicação.

**5.2.** Não serão autenticados documentos pelos servidores públicos desta municipalidade.

**5.3.** A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no **item 4**.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**6.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**6.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.2.1.** Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**6.2.2.** Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item a, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

**6.2.3.** Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item b;

**6.2.4.** Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**6.2.5.** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.2.6.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente, sendo que se considera participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**6.2.7.** As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

**7.1.** As impugnações aos termos do presente credenciamento deverão obedecer aos critérios contidos na Lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA CRENCIAMENTO

**8.1.** Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

|                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:</b>                                                                                                                                                                                                                     |
| a) <b>Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor</b> , devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; |
| b) <b>Inscrição do ato constitutivo</b> , no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;                                                                                                                                      |
| <b>8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL</b>                                                                                                                                                                                                                       |
| a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data de realização da licitação;                                                                                                                                     |
| b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal);                                                                                      |
| c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;                                                                     |
| d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;                                                                                                                                                                              |
| e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.                                                                                 |
| f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12440/11, de 07/07/2011.                                                                                                                                                       |
| <b>8.1.3. DAS DECLARAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                              |
| a) Declaração unificada (conforme modelo no Anexo II).                                                                                                                                                                                                     |
| <b>8.1.4. DA CAPACIDADE TÉCNICA</b>                                                                                                                                                                                                                        |
| a) Autorização para funcionamento expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil                                                                                                                                                                            |

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE CRENCIAMENTO

**9.1.** O envelope contendo documentos de credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no **item 5** deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
05/2026  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



DATA: \_\_\_\_\_

### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1.** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

**10.2.** As documentações serão analisadas de acordo com a disponibilidade de tempo do Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, o prazo máximo para análise será de 10 (dez) dias a partir do recebimento e o resultado será divulgado no site oficial do Município.

### 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1.** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**11.2.** Será adotado o critério de julgamento de acordo com II do art. 79 da Lei nº 14.133/21, onde os usuários irão escolher qual instituição financeira usar desde que a mesma esteja devidamente credenciada.

### 12. DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** A publicação do resultado do credenciamento será veiculada no site [www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

### 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**13.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**13.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao setor de protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná - PR - CEP 85.635-000 ou encaminhado para o seguinte e-mail [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br) à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**13.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

**13.5.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios

**13.6.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**13.7.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no site oficial do Município.

### 14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1.** Ratificado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município, convocará os adjudicatários para assinarem o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a ratificação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 de acordo com o seu art. 90.

### 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

### 16. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**16.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

**16.2.** Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o Sr. Edvar Fernandes, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



**16.3.** O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas do termo contratual; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:

| UNIDADE                           | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA   | FONTE | CATEGORIA    |
|-----------------------------------|------------------------|-------|--------------|
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA | 1893 0401 04 123 6 2 6 |       | 339039000000 |

### 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa referente aos recebimentos, por documentos com código de barras padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 2.1 do termo de referência.

**18.2.** O Pagamento será efetuado até o 20º(vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no item 2.1.

**18.3.** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, e CTM Municipal.

### 19. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**19.1.** Estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado o processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 74 da Lei 14.133/21, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

### 20. DA RESCISÃO

**20.1.** Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**20.2.** Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

### 21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

**21.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

**21.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.5.** Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**21.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**21.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**21.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## 23. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

**23.1.** Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

**23.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

**23.3.** Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

## 24 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

**24.1** - Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste procedimento licitatório comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste certame e eventual contratação, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

**24.2** - O licitante declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**24.3** - O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

**24.4** - A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da habilitação técnica ou referentes a execução dos serviços deverão ser solicitadas ao Departamento de Saúde pelo telefone (46) 3546-1210, ao Departamento de Licitações cabe apenas sanar dúvidas relativas às condições e critérios estabelecidos no credenciamento, que deverão ser enviadas pelo e-mail [licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br).

**25.2.** O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que o(a) contratado(a) possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar ao(a) contratado(a) quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

**25.3.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**25.4.** O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

**25.5.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Ofício de apresentação de proposta

Anexo II – Declaração Unificada

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**Estado do Paraná**



Anexo III – Minuta do contrato  
Anexo IV – Termo de Referência

## **26. DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de julho de 2026.

**TIAGO MARTINS**  
*Agente de Contratação*

**JAIME DA SILVA STANG**  
*Prefeito Municipal*



**MUNICÍPIO DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUDOESTE**  
Estado do Paraná



**ANEXO I - MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**  
**documento obrigatório)**  
(papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação**

**Do**  
**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**  
**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

**NOME DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**  
**ENDEREÇO:**

Prezados,  
Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços bancários:

| Item | Quant.<br>Estima. | Unid. | Descrição | Valor Un. Por<br>recebimento | Valor Total<br>Estimado |
|------|-------------------|-------|-----------|------------------------------|-------------------------|
| 1    |                   |       |           |                              |                         |
| 2    |                   |       |           |                              |                         |
| 3    |                   |       |           |                              |                         |
| 4    |                   |       |           |                              |                         |
| 5    |                   |       |           |                              |                         |
| 6    |                   |       |           |                              |                         |

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## **ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA** (documento obrigatório) (papel timbrado da licitante)

**Ao Agente de Contratação**

**Do**

**Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná**

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, incluindo possíveis processos administrativos, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco:

C/C:

Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Chamamento Público nº 05/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ANEXO III

CONTRATO Nº xx/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xx/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 05/2026 e da Inexigibilidade nº ...../2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de instituições financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o(a) **CONTRATADO(A)** concorda em receber é de R\$ .....(.....).  
A contratada somente terá direito aos valores correspondentes aos serviços prestados e devidamente aceitos pelo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de ....., após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026, pelas condições do Edital de Chamamento nº 03/2026 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os arquivos de retorno, objeto da licitação, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

Caso a contratada aceitar o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:



# **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

## **Estado do Paraná**



I- até trinta dias do vencimento, multa de 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento).

II- do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1%(um por cento) ao mês;

III- mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM(Unidade Fiscal do Município).

A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade ou computados os devidos acréscimos, conforme previsto no CTM, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimento divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5(cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no item 6.4.

A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

O credenciamento não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

Deverá arrecadar em toda sua rede de agência, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, conforme a modalidade contratada.

Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de reconhecimento da credenciada, que resultem descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um servidor designado pelo Departamento de Fazenda do município de acordo com os termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, com poderes para representá-la e solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fica designada o servidor, o Sr. Edvar Fernandes, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para contratação do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária citada abaixo:



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



| UNIDADE                           | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |      |    |     |   |   |   | FONTE | CATEGORIA    |
|-----------------------------------|----------------------|------|----|-----|---|---|---|-------|--------------|
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA | 1893                 | 0401 | 04 | 123 | 6 | 2 | 6 |       | 339039000000 |

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa referente aos recebimentos, por documentos com código de barras padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 2.1 do termo de referência.

O Pagamento será efetuado até o 20º(vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no item 2.1.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, e CTM Municipal.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do Município, o poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei nº 14.133/21, pelo Município a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Os(as) credenciados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste credenciamento e no Contrato.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

- c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções previstas neste credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

## Estado do Paraná



Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO**

Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

## **Estado do Paraná**



- II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do órgão fiscalizador, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprover, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Chamamento Público nº 05/2026 e também a Inexigibilidade nº xx/2026 - Processo Licitatório nº xx/2026 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD**

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes envolvidas neste contrato comprometem-se a tratar os dados pessoais coletados, utilizados, armazenados ou de qualquer forma processados durante a execução deste, em conformidade com os princípios e as regras estabelecidos pela referida legislação.

A Contratada declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais no decorrer da execução contratual, devendo utilizá-los exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O descumprimento das obrigações previstas na LGPD sujeitará o licitante/contratado às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais aplicáveis.

A Administração Pública, na condição de controladora dos dados pessoais, compromete-se igualmente a observar as disposições da LGPD quanto ao tratamento, guarda e compartilhamento de informações obtidas durante o processo licitatório e execução contratual, garantindo os direitos dos titulares de dados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, \_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**CONTRATANTE**

**JAIME DA SILVA STANG**

*Prefeito Municipal*

**CONTRATADO**

*Administrador*

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**

CNPJ 95.589.289/0001-32

[www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](http://www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)

[prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade dos itens objeto do Chamamento Público nº 05/2026, bem como condições para a prestação dos serviços.

### 2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO de instituições financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.**

| Item                        | Quant. Estima. | Unid. | Descrição                                                                                                  | Valor Un. Por recebimento | Valor Total Estimado |
|-----------------------------|----------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------|
| 1                           | 5.000          | Un.   | Serviço de Arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias/instituições financeiras. | R\$ 1,26                  | R\$ 6.300,00         |
| 2                           | 7.000          | Un.   | Serviço de Arrecadação por documento recebido via internet banking ou aplicativo.                          | R\$ 1,26                  | R\$ 8.820,00         |
| 3                           | 10.000         | Un.   | Serviço de Arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.                               | R\$ 1,26                  | R\$ 12.600,00        |
| 4                           | 7.000          | Un.   | Serviço de Arrecadação por documento recebido nas casas lotéricas.                                         | R\$ 0,85                  | R\$ 5.950,00         |
| 5                           | 7.000          | Un.   | Serviço de Arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento.                            | R\$ 1,26                  | R\$ 8.820,00         |
| 6                           | 7.000          | Un.   | Serviço de Arrecadação por documento recebido via PIX.                                                     | R\$ 2,29                  | R\$ 16.030,00        |
| <b>Valor Total Estimado</b> |                |       |                                                                                                            |                           | <b>R\$ 58.520,00</b> |

2.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de R\$ 58.520,00(cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais).

2.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratos, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento da Fazenda, nos termos do contrato.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR justifica-se pela necessidade de assegurar eficiência, segurança e continuidade na arrecadação das receitas públicas municipais, essenciais para a manutenção dos serviços públicos e execução das ações governamentais.

3.2. A contratação permitirá que os contribuintes efetuem pagamentos por meio de diversos canais disponibilizados pelas instituições financeiras credenciadas, como agências bancárias, correspondentes, caixas eletrônicos, internet banking, aplicativos e demais meios eletrônicos, proporcionando maior comodidade, acessibilidade e facilidade no cumprimento das obrigações tributárias.

3.3. O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado, pois possibilita a participação de todas as instituições financeiras interessadas e habilitadas, ampliando a rede arrecadadora, promovendo maior capilaridade no atendimento, garantindo isonomia entre os participantes e assegurando maior eficiência administrativa.

3.4. A utilização de guias de arrecadação emitidas com código de barras no padrão FEBRABAN garante padronização, compatibilidade entre os sistemas, segurança nas operações e confiabilidade no processamento das informações. Além disso, a prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados possibilita a conciliação bancária, o controle financeiro e contábil, a atualização dos sistemas municipais e a transparência na gestão dos recursos públicos.

**Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.**



# **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

## **Estado do Paraná**



**3.5.** Dessa forma, o credenciamento visa modernizar os procedimentos de arrecadação, ampliar as opções de pagamento aos contribuintes, reduzir custos operacionais, minimizar riscos, contribuir para a diminuição da inadimplência e assegurar maior efetividade na gestão das receitas públicas do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

#### **4. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

**4.1.** Os arquivos de retorno, objeto desta licitação, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 02(dois) dias úteis após o recebimento.

#### **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa referente aos recebimentos, por documentos com código de barras padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 2.1.

**5.2.** O Pagamento será efetuado até o 20º(vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no item 2.1.

**5.3.** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012, e CTM Municipal.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**6.2.** Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

**6.3.** Caso a contratada aceitar o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**6.4.** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I- até trinta dias do vencimento, multa de 0,33%(zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento).

II- do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1%(um por cento) ao mês;

III- mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM(Unidade Fiscal do Município).

**6.5.** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade ou computados os devidos acréscimos, conforme previsto no CTM, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimento divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5(cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no item 6.4.

**6.6.** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

**6.7.** O credenciamento não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**6.8.** Deverá arrecadar em toda sua rede de agência, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, conforme a modalidade contratada.

**6.9.** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparação ou modificações ocorridas no sistema de reconhecimento da credenciada, que resultem descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

**6.10.** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e cancelado pelos representantes formais das partes.

**6.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.



# **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

## **Estado do Paraná**



### **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação.
- 7.2.** O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.
- 7.3.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

### **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1.** O objetivo do presente termo terá prazo de vigência de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60(sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/21, através de Termo Aditivo.
- 8.2.** Poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30(trinta) dias de antecedência contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.
- 8.3.** O preço do serviço poderá ser reajustado, segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 (doze) meses do início da sua vigência, caso haja interesse de ambas as partes.

### **9. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

- 9.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Edvar Fernandes, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências.

---

**EDVAR FERNANDES**  
*Diretor do Depto da Fazenda*